



SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO Nº. 007/2021	3

DECRETO MUNICIPAL Nº. 007/2021

EMENTA: *“proíbe festividades e demais eventos que possam gerar qualquer tipo de aglomeração, durante o período carnavalesco, bem como enquanto perdurar a pandemia de COVID-19 e mantém o expediente normal durante o período carnavalesco”.*

A **Prefeita Municipal de Governador Archer**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Município de Governador Archer - MA que a crise sanitária seja superada o mais rápido possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova cepa, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia da COVID-19, doença causada pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Maranhão, dispoendo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as diversas recomendações da Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio dos Lopes-MA;

CONSIDERANDO a proximidade das festividades carnavalescas e o anúncio de festas a serem promovidas nos municípios, cuja disponibilidade de público e previsão dos espaços de realização sugerem alta probabilidade de desobediência às determinações legais;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadorarcher.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2634d2a0c0ebf5c2ff4d31bc0fba881c5b3e66b8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CONSIDERANDO a Recomendação da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão nº 12021 de 18 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, em espaços públicos e privados abertos ao público, bem como no transporte público, individual ou coletivo, em todo o território estadual, nos termos do Decreto Estadual n.º 36.203, de 30 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de infectados pela Covid-19 no Município, no Estado do Maranhão e no Brasil;

CONSIDERANDO a possível responsabilidade civil e criminal por dano social relacionado à Covid-19;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos sinalizam para uma possível segunda onda de alastramento do novo Coronavírus no país, tal qual já se observa em países da Europa, que já reeditaram medidas de contenção;

CONSIDERANDO o recente surgimento de uma mutação/variante do Coronavírus, que, segundo amplamente noticiado na imprensa, é mais contagiosa;

CONSIDERANDO que o novo boletim de monitoramento semanal INFOGRIPE da Fiocruz, aponta uma tendência de aumento de casos de síndrome respiratória aguda grave (SRAG) em todo o país;

CONSIDERANDO o Decreto 36.462 de 22 de janeiro de 2021, do Governo do Estado do Maranhão que suspende as comemorações de Carnaval no exercício de 2021, em virtude da pandemia COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido no Município de Governador Archer-MA qualquer evento que ocasione aglomeração, bem como a realização de festividades durante o período carnavalesco e enquanto perdurar a pandemia da Covid-19.

Art. 2º - Fica proibida a emissão de licenças e autorizações para festividades e demais eventos privados que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, durante o período carnavalesco, bem como enquanto perdurar a pandemia da Covid-19.

Art. 3º - As medidas de fiscalização serão realizadas pela Secretaria Estadual de Segurança Pública, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Polícia Civil e Polícia Militar.

Art. 4º - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes deverão tomar as medidas cabíveis;

Art. 5º - As determinações desse Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas ou flexíveis, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

Art. 6º - Fica mantido o expediente normal de trabalho em todas as repartições públicas do Município de Governador Archer - MA nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021.

Este Decreto entrará em vigor em 04 de fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Governador Archer - MA, 04 de fevereiro de 2021.

Antônia Leide Ferreira da Silva Oliveira

Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadorarcher.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2634d2a0c0ebf5c2ff4d31bc0fba881c5b3e66b8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadorarcher.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2634d2a0c0ebf5c2ff4d31bc0fba881c5b3e66b8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

